

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE MANGARATIBA/RJ.

**Pregão Eletrônico SRP 031/2025
Processo Administrativo 5683/2025**

A MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.427.054/0001-54, com sede na Rua José Figueiredo, n. 38, cidade de Niterói – RJ vem, por seu representante legal que abaixo subscreve, tempestivamente, **apresentar recurso administrativo**, nos termos do item 14 e seguintes Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS

Analisando a ata do certame, observa-se que mesmo apresentando todos os documentos requeridos no Edital, acrescido da proposta mais competitiva, a recorrente fora irregularmente desclassificada pela suposta ausência de exequibilidade de sua proposta.

Da mesma sorte (ou não), os outros partícipes do certame também foram desclassificados por suposta inexecuibilidade, restando vencedora, em todos os itens, a recorrida GOLVIM LOGISTICA E COMERCIO LTDA.

Ocorre que, a referida empresa Recorrida fora classificada, mesmo apresentando documentos que, salvo o melhor juízo, atingem as normas licitatórias e possuem a capacidade de causar enorme dano ao erário, circunstância essa que tenta se evitar com o presente recurso.

É o que se passa expor de maneira fundamentada nos tópicos a seguir.

DA DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DA RECORRENTE.

A recorrente fora desclassificada por supostamente apresentar proposta não exequível.

Para desclassificar a recorrente, a administração pública utilizou o critério estabelecido no Edital, que dispõe:

11.8 No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Ou seja, o Edital criou uma regra para indicar “indício” de inexecutabilidade, todavia, não realizou qualquer diligência/análise para confirmar a existência do dito indício.

Desclassificou-se a recorrente por mero indício, portanto.

Veja-se que a recorrente fora desclassificada, mesmo tendo apresentado TODOS os documentos exigidos no certame e atendido todos os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

De forma contrária, encontra-se o tratamento dispensando à recorrida, que deixou de apresentar documentos essenciais – incluindo-se os relativos à regularidade fiscal, conforme será demonstrado no próximo tópico – o que denota a ausência de isonomia na decisão recorrida.

A administração licitante concluiu, baseada em mero indício, pela inexecutabilidade da proposta da recorrente. Entretanto, a desclassificação sumária, conforme se verifica no presente caso, é vedada pela Corte de Contas, devendo-se ser franqueado ao licitante a possibilidade de demonstrar sua capacidade de executar o encargo contratual, vejamos:

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecutabilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório. [Acórdão 1244/2018-Plenário](#).
Relator: Marcos Bemquerer.

Tal entendimento no âmbito do Tribunal de Contas da União é tão firme, que já foi objeto de consolidação em Súmula da jurisprudência dominante daquela Corte de Contas, aplicável pelas demais cortes de contas Brasil afora:

Súmula 262 – TCU: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de

inexequibilidade de preços, **devendo** a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Nesse sentido, a própria disposição editalícia mencionada não pode ser considerada como critério absoluto para análise de inexequibilidade, conforme entendimento pacífico do TCU, vejamos:

“(...) eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto”. Acórdão 465/2024 (Plenário, rel. Min. Augusto Sherman, j. 20.3.2024)

É de se frisar que grande parte das empresas competidoras do certame apresentaram valores bastante inferiores às estimativas da Administração, deixando patente que há total possibilidade real de redução dos lances em relação aos valores de mercados.

Ainda que sejam concorrentes, outras empresas que reduziram seus lances têm renome no mercado e ampla atuação no segmento em questão, **sem que se possa olvidar a relevância da diminuição de preços nas ofertas de diversos concorrentes experientes e cautelosos em suas contratações.**

A não realização de diligências e a adoção de critério estanque, previsto no Edital, importa em elevado risco de não se contratar a proposta mais vantajosa, conforme já sinalizado pelo TCU e verificado no presente certame, vejamos:

“8. Reafirmo que a Administração incorre em risco elevado de não contratar a proposta mais vantajosa, ao desclassificar uma proposta na licitação com base nesse critério de forma absoluta, sem a realização de diligência, com vistas a dar oportunidade às licitantes de demonstrar a viabilidade de sua oferta, quando a diferença se mostra irrisória considerando o valor estimado da licitação, como no caso presente”. Acórdão 2.088/2024 (2ª Câmara, rel. Min. Augusto Nardes, j. 2.4.2024)

Destaca-se, ainda, que a própria Corte de Contas indica que o preço ofertado pelos licitantes, não reflete a imediata inexecutabilidade, podendo ser em alguns casos, inclusive, uma estratégia comercial para obtenção de acervo técnico inovador, dentre outros, vejamos:

“Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões. 25. Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexecutável porque deseja obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer”. **Acórdão 803/2024 (Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24.4.2024)**

Ou seja, existem inúmeros motivos para a apresentação de uma proposta mais vantajosa (e baixa em relação ao orçado), não se podendo admitir que qualquer proposta seja declarada inexecutável, quando existirem meros indícios – conforme estabelece o Edital.

Ademais, mesmo que a administração licitante entenda por eventual ocorrência de erro (ou omissão) na planilha de custos da recorrente, a desclassificação sumária verificada não é admitida. Tanto é assim que o próprio TCU autoriza a eventual retificação de planilhas de custos, desde que não haja alteração do valor originalmente proposto, vejamos:

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. [Acórdão 830/2018-Plenário](#). Relator: André de Carvalho.

Nesse sentido, sem dúvidas, a proposta da recorrida é a mais vantajosa para a administração pública, satisfazendo o critério de menor preço e principal objetivo da norma licitatória, qual seja: a obtenção de proposta mais vantajosa.

No caso concreto, a proposta da recorrida, em todos os itens, representa preço inferior a 50% do ofertado pela recorrida. Veja-se, a administração pública deixará de contratar os mesmos serviços, por metade do preço, com empresa reconhecida no mercado e que cumpriu todas as exigências técnicas, econômicas e fiscais para a contratação.

Estabelecida a economia observada com a proposta da recorrente, deve-se trazer à baila o princípio da economicidade, que visa a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.¹

Para o jurista Régis Fernandes de Oliveira a “*economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício*”.²

Nesse sentido, cumpre esclarecer que a inobservância do princípio da economicidade, torna as contas da gestão irregulares, vejamos entendimento da Corte de Contas:

INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. CONTAS IRREGULARES.

1. Julgam-se irregulares as contas do responsável, com aplicação de multa, quando se constata falta de razoabilidade nos gastos de recursos públicos.

2. O princípio da economicidade, apesar de não se encontrar entre aqueles constitucionalmente previstos no **caput** do art. 37, impõe-se materialmente como um dos nortes essenciais da boa e regular gestão de recursos públicos. (TC-020.504/2006-3)

No caso presente, está-se diante de uma proposta (que vinculou a recorrente) com preço muitíssimo inferior ao da recorrida, que mesmo tendo sido demonstrada à contento, fora desclassificada sem nenhuma justificativa plausível (e sem propiciar eventuais correções).

Ora, a não aceitação da proposta da recorrente (50% inferior ao da recorrida), além de gerar dano ao erário, proporciona um favorecimento indevido à recorrente.

¹ Art. 70 da CF. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

² OLIVEIRA, Régis Fernandes de; HORVATH, Estevão; e TAMBASCO, Teresa Cristina Castrucci. Manual de Direito Financeiro, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, p. 94.

Desta forma, sendo clara a vantagem para a administração na aceitação da proposta da recorrente, que se frise, encontra-se em total consonância com o instrumento convocatório e a legislação licitatória vigente, tem-se que a proposta da recorrida deve sagrar-se vencedora, sob pena de total descon sideração ao princípio da economicidade, da vantajosidade e da isonomia.

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL. RECORRIDA POSSUI PENDÊNCIAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SUA SEDE.

Consoante se verifica no Edital do certame, constata-se que a demonstração de sua regularidade fiscal, observa a necessidade de se apresentar certidão negativa de **Dívida Ativa** do município da sede, vejamos a exigência:


13.22 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.

Ocorre que, embora exista previsão expressa acerca da apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Dívida Ativa, da simples leitura dos documentos apresentados pela recorrida, não se enxerga a juntada da certidão relativa ao referido imposto.

Em verdade, a única certidão juntada é relativa a débitos perante a Secretaria de Fazenda, excluindo totalmente os débitos em Dívida Ativa perante a Procuradoria do Município.

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Itaguai Secretaria Municipal de Fazenda Subsecretaria de Arrecadação - Diretoria de ISSQN	
CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA	
Número da Certidão: 00028/2025	Número do Processo Administrativo: 11444/2025
Número da Inscrição Municipal: 23605	Número do CNPJ: 21.057.713/0001-61
Nome Empresarial: GOLVIM LOGISTICA E COMÉRCIO LTDA	
Endereço: Logradouro: RUA GENERAL BOCAIUVA Número: 655 Complemento: LOJA A E B Bairro: CENTRO Município: ITAGUAÍ UF: RJ CEP: 23.815-310	
Optante pelo Simples Nacional <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Ramo de Atividade <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input checked="" type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Autônomo
CERTIFICAÇÃO	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas de Arrecadação Municipal que até a presente data NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Secretaria de Fazenda para cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas.	

A situação narrada causa estranheza, na medida em que em breve consulta ao sítio do município da sede da recorrida, ao tentar emitir a certidão negativa de ISS, a referida municipalidade indica que o CNPJ da recorrida encontra-se com situação fiscal irregular, vejamos:

 Prefeitura de **Itaguai**

Tela Inicial Entrar no sistema Minha Conta ▾

Você está aqui: [Para Você](#) / Certidão Negativa

Certidão Negativa por CPF/CNPJ

Este CNPJ está com situação fiscal irregular. Acesse o sistema com a sua senha ou certificado digital para emitir o documento ou compareça à prefeitura.

Ou seja, a recorrente fora desclassificada por apresentar a proposta de menor preço, nos estritos termos do Edital. A recorrida fora declarada vencedora, ao apresentar proposta 50% superior ao da recorrente e sem

apresentar todos os documentos exigidos no Edital – em especial os relativos à regularidade fiscal.

Se isso não bastasse, ao tentar emitir a certidão negativa da Recorrida, o próprio município da sede da recorrida indica que seu CNPJ encontra-se com **situação fiscal irregular**.

Ora, o município da própria sede da recorrida indica que inexistente regularidade fiscal.

Por essas razões, no intuito de evitar dano ao erário e o benefício irregular à recorrida – que afrontaria o princípio da isonomia – tem-se que a reforma do ato atacado é medida imperiosa.

DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. DOCUMENTOS CONTÁBEIS SEM OS REQUISITOS LEGAIS.

Além dos diversos itens descumpridos pela recorrida em sua proposta, existem ocorrências de grande gravidade e que eivam em vício, inclusive, a habilitação econômico-financeira da recorrida.

Uma das exigências do Edital, é a apresentação do balanço patrimonial, dos últimos dois exercícios sociais, vejamos:

13.30 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Embora tenham sido apresentados os referidos balanços, da simples leitura dos documentos, não se identifica a assinatura do contador com indicação de CRC.

Ora, a legislação civil é categórica ao exigir que nos livros contábeis (diários), sejam firmados por profissional contábil, devidamente habilitado – ou seja, com CRC, vejamos o que dispõe o Código Civil:

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Desta forma, inexistindo assinatura de contador com indicação de CRC, tem-se pela irregularidade do balanço patrimonial apresentado, circunstância que retira a capacidade econômico-financeira da recorrida e impõe sua desclassificação.

Do contexto geral da proposta da recorrida, praticamente toda a sua proposta e habilitação possui descumprimentos editalícios. De uma rápida contagem, constata-se que a recorrida descumpriu diversas exigências constantes no Edital.

III - DOS PEDIDOS

Mediante todo o exposto, requer o recebimento do presente recurso para que ao final:

- a) seja provido integralmente, culminando a reforma da decisão recorrida, devendo-se ser homologada a proposta da recorrente, na medida em que atende todos os itens do Edital e apresenta preço 50% inferior ao da proposta da recorrida;
- b) seja provido integralmente, culminando com a desclassificação da recorrida, diante da não apresentação de certidão negativa de ISS, acrescido da informação do município de sua sede de irregularidade fiscal, em claro descumprimento ao item 13.22 do Edital; e
- c) seja provido integralmente, culminando com a desclassificação da recorrida, diante do descumprimento editalício, pela apresentação de balanço em dissonância ao exigido na legislação civil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Niterói, 15 de setembro de 2025.

MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.
NIRE 33.2.1211852-5
CNPJ: 11.427.054/0001-54

= 20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL =

INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA, sociedade empresária, inscrito no CNPJ 37.199.586/0001-75, com sede na Rua José Figueiredo nº 38, Centro – Niterói - RJ - CEP 24.030-055, NIRE 33.2.1097667-2, neste ato representado por seu administrador **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 044404937 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob n.º 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Alberto Francisco Torres, n. 67, apto 1301, bairro Icaraí, cidade de Niterói/RJ, CEP: 24230-009.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que tem sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo, nº 38, Centro, CEP 24.030-055, girando sob denominação social **“MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI.”**, conforme contrato social devidamente registrado na Junta comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1211852-5, por despacho de 28 de Dezembro de 2009, inscrita no CNPJ do MF sob nº 11.427.054/0001-54, resolve, ALTERAR o referido contrato social, consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, o Ato Constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE FILIAIS

A titular da Sociedade Limitada Unipessoal, resolve, neste ato, **promover a alteração do endereço da filial de n. 1 e n. 3 e complementar o endereço da filial n. 2**, para que passem a se localizar no seguinte endereço: **(I) Filial nº 1** - Cidade Belém, Estado Pará, Rua Gonçalves Ferreira, nº66 (GALPÃO), bairro Telégrafo, CEP 66113- 220, CNPJ: 11.427.054/0002-35, NIRE: 15.9.0042755-1; **(II) Filial nº 3** Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Av. da História, 18-A, bairro Cohafuma, CEP: 65074-795 CNPJ 11.427.054/0006-69, NIRE: 21.9.0031620-6 e **(III) Filial nº 2** - Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Avenida Constantinopla, nº 1321, Lote 215, Quadra 49, Sala 03, bairro Redenção, CEP 69.047-005, CNPJ: 11.427.054/0005-88, NIRE: 13-9.0025192-2.

Em razão das referidas alterações, altera-se o artigo 1º do contrato social e seus parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º

A Sociedade denomina-se **“Mac Id Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA.”**, regendo-se pelo presente ato constitutivo e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Com sua sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo, nº 38, Bairro Centro, CEP 24.030-055, CNPJ: 11.427.054-0001-54, NIRE: 33.2.1211852-5 e filiais conforme a seguir:

Filial nº 1 - Cidade Belém, Estado Pará, Rua Gonçalves Ferreira, nº66 (GALPÃO), bairro Telégrafo, CEP 66113- 220, CNPJ: 11.427.054/0002-35, NIRE: 15.9.0042755-1;

Filial nº 2 - Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Avenida Constantinopla, nº 1321, Lote 215, Quadra 49, Sala 03, bairro Redenção, CEP 69.047-005, CNPJ: 11.427.054/0005-88, NIRE: 13-9.0025192-2; e

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Filial nº 3 - 3 Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Av. da História, 18-A, bairro Cohafuma, CEP: 65074-795, CNPJ: 11.427.054/0006-69, NIRE: 21.9.0031620-6.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Diante das alterações acima elencadas, consolida-se o Contrato Social da Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), que passa vigorar com redação prevista no texto do Contrato Social abaixo consolidado:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE

MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 11.427.054/0001-54

NIRE 33.2.1211852-5

INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA, sociedade empresária, inscrito no CNPJ 37.199.586/0001-75, com sede na Rua José Figueiredo nº 38, Centro – Niterói – RJ – CEP 24.030-055, NIRE 33.2.1097667-2, neste ato representado por seu administrador **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 044404937 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob n.º 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Alberto Francisco Torres, nº 67, apto 1301, bairro Icaraí, cidade de Niterói/RJ, CEP: 24230-009 constitui, como efetivamente constituído tem, Sociedade Limitada Unipessoal, que opera com o nome empresarial **MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA - LTDA.**, NIRE 33.2.1211852-5, inscrita no CNPJ do MF sob nº 11.427.054/0001-54, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo, nº 38, Bairro Centro, CEP 24.030-055, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º

A Sociedade denomina-se “**Mac Id Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática LTDA.**”, regendo-se pelo presente ato constitutivo e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Com sua sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo, nº 38, Bairro Centro, CEP 24.030-055, CNPJ: 11.427.054-0001-54, NIRE: 33.2.1211852-5 e filiais conforme a seguir:

Filial nº 1 - Cidade Belém, Estado Pará, Rua Gonçalves Ferreira, nº66(GALPÃO), bairro Telégrafo, CEP 66113- 220, CNPJ: 11.427.054/0002-35, NIRE: 15.9.0042755-1;

Filial nº 2 - Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Avenida Constantinopla, nº 1321, Lote 215, Quadra 49, Sala 03, bairro Redenção, CEP 69.047-005, CNPJ: 11.427.054/0005-88, NIRE: 13-9.0025192-2; e

Filial nº 3 - 3 Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Av. da História, 18-A, bairro Cohafuma, CEP: 65074-795, CNPJ: 11.427.054/0006-69, NIRE: 21.9.0031620-6.

Artigo 2º

A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

Matriz na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José Figueiredo, nº 38, Bairro Centro, CEP: 24.030-055, CNPJ: 11.427.054/0001-54, NIRE: 33.2.1211852-5.

A) Prestação de serviços de:

- **Serviços de Outsourcing de Impressão;**
- **Serviços de Outsourcing de impressão e digitalização;**
- **Locação, assistência técnica e manutenção de impressora, duplicadores e equipamentos de plotter;**
- **Importação e exportação de equipamentos reprográficos, equipamentos de áudio e vídeos e informáticas em geral, incluindo suplementos e peças de reprografia, gráfica e informática em geral;**
- **Locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.**
- **Consertos, manutenção, assistência técnica e instalação de equipamentos de informática, automotivos de comunicação, copiadores de equipamentos reprográficos, multifuncionais e acessórios;**
- **Serviços de cópias reprográficas, gráfica em geral, outdoor, banner, projetos, manutenção, instalação e locação de painéis eletrônicos;**
- **Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;**
- **Locação de processador de filmes e slides;**
- **Projetos, instalação e implantação de sistema de gerenciamento de documentos, obras de conservação e manutenção;**
- **Serviços gráficos com mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral.**
- **Serviços de infraestrutura de GED;**
- **Serviços de automação de correção de provas;**
- **Processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema e dados, voz e imagem;**
- **Serviço de informática em geral;**
- **Instalação de rede de informática elétrica e de segurança;**
- **Criação, instalação, manutenção de software em geral;**
- **Projetos, instalações, sistemas de atendimento de Call Center e voip;**
- **BPO de serviços de T.I em geral;**
- **BPO de documentos físicos e eletrônico-digitais;**
- **Serviços de consultoria em geral;**
- **Projetos (desenvolvimento, implantação, manutenção e aluguel de sistemas de identificação feita por rádio frequência RFID) complementos com HARDWARE (TAGS**

passivos e ativos, antenas, leitores, fitas e tarja magnética), software RFID e segurança por eletromagnéticos;

- *Confecção, projetos e instalação de matérias de sinalização viária e sinalização em geral refletiva ou não refletiva;*
- *Confecção e instalação de placa de identificação automotiva com sistema de segurança, instalação de microesferas refletivas;*
- *Projetos, locação, instalação e treinamento de soluções de segurança viária;*
- *Provedor de serviços de computação em nuvem;*
- *Hospedagem de banco de dados;*
- *Serviço de contêiner;*
- *Serviços de armazenamento de arquivos;*
- *Hospedagem de aplicativos;*
- *Hospedagem de páginas da internet;*
- *Serviço de desenvolvimento de software;*
- *Consultoria em análise de software;*
- *Consultoria em hardware;*
- *Consultoria para implantação de software;*
- *Consultoria para integração de sistemas e soluções;*
- *Instalação de hardware;*
- *Instalação e configuração de software;*
- *Serviço de suporte técnico a sistemas;*

B) Vendas de:

- *Impressora, duplicadores, equipamentos de plotter, de informática, copiadoras e de equipamentos reprográficos, multinacionais, processadora de filmes, slides e acessórios em geral;*
- *Suprimentos de informáticas de áudio e vídeo, equipamentos e peças reprográficas e de gráficas.*
- *Distribuição e venda de papéis especiais de segurança e papeis personalizados com impressão de segurança e anti-falsificação;*
- *Sistema de gerenciamento de documentos, aparelhos eletrônicos, celulares e eletrodomésticos, painel eletrônico, equipamento e matéria de segurança, máquinas e equipamentos em geral;*
- *Máquinas e material fotográfico e cinematográfico;*
- *Comercialização de sistemas de dados, voz, som e imagem;*
- *Distribuição e venda de software em geral;*
- *Sistema de Call Center e voip;*
- *Venda de TAGS ativos e passivos, tarjas e fitas magnéticas, antenas, leitores, software de identificação leitor por rádio frequência;*
- *RFID, segurança por campo eletromagnético;*
- *Matérias de sinalização viária, sinalização em geral refletiva e não refletiva, placa de identificação automotiva com sistema de segurança, microesferas;*
- *Venda de produtos para soluções de segurança viária;*

C) Transporte de cargas.

Filial na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Gonçalves Ferreira nº 66(GALPÃO), Bairro Telegrafo, CEP 66113-220, CNPJ: 11.427.054/0002-35 NIRE: 15.9.0042755-1.

A) Prestação de serviços de:

- **Serviços de Outsourcing de Impressão;**
- **Serviços de Outsourcing de impressão e digitalização;**
- **Locação, assistência técnica e manutenção de impressora, duplicadores e equipamentos de plotter;**
- **Consertos, manutenção, assistência técnica e instalação de equipamentos de informática, automotivos de comunicação, copiadores de equipamentos reprográficos, multifuncionais e acessórios;**
- **Serviços de cópias reprográficas, gráfica em geral, outdoor, banner, projetos, manutenção, instalação e locação de painéis eletrônicos;**
- **Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;**
- **Locação de processador de filmes e slides;**
- **Projetos, instalação e implantação de sistema de gerenciamento de documentos, obras de conservação e manutenção;**
- **Serviços gráficos com mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral.**
- **Serviços de infraestrutura de GED;**
- **Serviços de automação de correção de provas;**
- **Processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema e dados, voz e imagem;**
- **Serviço de informática em geral;**
- **Instalação de rede de informática elétrica e de segurança;**
- **Criação, instalação, manutenção de software em geral;**
- **Projetos, instalações, sistemas de atendimento de Call Center e voip;**
- **BPO de serviços de T.I em geral;**
- **BPO de documentos físicos e eletrônico-digitais;**
- **Serviços de consultoria em geral;**
- **Projetos (desenvolvimento, implantação, manutenção e aluguel de sistemas de identificação feita por rádio frequência RFID) complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores, fitas e tarja magnética), software RFID e segurança por eletromagnéticos;**
- **Confecção, projetos e instalação de matérias de sinalização viária e sinalização em geral refletiva ou não refletiva;**
- **Confecção e instalação de placa de identificação automotiva com sistema de segurança, instalação de microesferas refletivas;**
- **Projetos, locação, instalação e treinamento de soluções de segurança viária;**
- **Provedor de serviços de computação em nuvem;**
- **Hospedagem de banco de dados;**
- **Serviço de contêiner;**
- **Serviços de armazenamento de arquivos;**
- **Hospedagem de aplicativos;**

- *Hospedagem de páginas da internet;*
- *Serviço de desenvolvimento de software;*
- *Consultoria em análise de software;*
- *Consultoria em hardware;*
- *Consultoria para implantação de software;*
- *Consultoria para integração de sistemas e soluções;*
- *Instalação de hardware;*
- *Instalação e configuração de software;*
- *Serviço de suporte técnico a sistemas;*

Filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Constantinopla, nº 1321, Lote 215 Quadra 49, sala 03 Bairro: Redenção, CEP 69.047-005, CNPJ: 11.427.054/0005-88. NIRE: 13.9.0025192-2

A) Prestação de serviços de:

- *Serviços de Outsourcing de Impressão;*
- *Serviços de Outsourcing de impressão e digitalização;*
- *Locação, assistência técnica e manutenção de impressora, duplicadores e equipamentos de plotter;*
- *Consertos, manutenção, assistência técnica e instalação de equipamentos de informática, automotivos de comunicação, copiadores de equipamentos reprográficos, multifuncionais e acessórios;*
- *Serviços de cópias reprográficas, gráfica em geral, outdoor, banner, projetos, manutenção, instalação e locação de painéis eletrônicos;*
- *Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;*
- *Locação de processador de filmes e slides;*
- *Serviços gráficos com mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral.*
- *Serviços de infraestrutura de GED;*
- *Serviços de automação de correção de provas;*
- *Processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema e dados, voz e imagem;*
- *Serviço de informática em geral;*
- *Instalação de rede de informática elétrica e de segurança;*
- *Criação, instalação, manutenção de software em geral;*
- *Projetos, instalações, sistemas de atendimento de Call Center e voip;*
- *BPO de serviços de T.I em geral;*
- *BPO de documentos físicos e eletrônico-digitais;*
- *Serviços de consultoria em geral;*
- *Projetos (desenvolvimento, implantação, manutenção e aluguel de sistemas de identificação feita por rádio frequência RFID) complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores, fitas e tarja magnética), software RFID e segurança por eletromagnéticos;*
- *Provedor de serviços de computação em nuvem;*

- **Hospedagem de banco de dados;**
- **Hospedagem de aplicativos;**
- **Hospedagem de páginas da internet;**
- **Serviço de desenvolvimento de software;**
- **Consultoria em análise de software;**
- **Consultoria em hardware;**
- **Consultoria para implantação de software;**
- **Consultoria para integração de sistemas e soluções;**
- **Instalação de hardware;**
- **Instalação e configuração de software;**
- **Serviço de suporte técnico a sistemas.**

Filial na cidade de São Luís, 3 Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, Av. da História, 18-A, bairro Cohafuma, CEP: 65074-795, CNPJ: 11.427.054/0006-69. NIRE: 21.9.0031620-6

A) Prestação de serviços de:

- **Serviços de Outsourcing de Impressão;**
- **Serviços de Outsourcing de impressão e digitalização;**
- **Locação, assistência técnica e manutenção de impressora, duplicadores e equipamentos de plotter;**
- **Consertos, manutenção, assistência técnica e instalação de equipamentos de informática, automotivos de comunicação, copiadores de equipamentos reprográficos, multifuncionais e acessórios;**
- **Serviços de cópias reprográficas, gráfica em geral, outdoor, banner, projetos, manutenção, instalação e locação de painéis eletrônicos;**
- **Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;**
- **Locação de processador de filmes e slides;**
- **Serviços gráficos com mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral.**
- **Serviços de infraestrutura de GED;**
- **Serviços de automação de correção de provas;**
- **Processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema e dados, voz e imagem;**
- **Serviço de informática em geral;**
- **Instalação de rede de informática elétrica e de segurança;**
- **Criação, instalação, manutenção de software em geral;**
- **Projetos, instalações, sistemas de atendimento de Call Center e voip;**
- **BPO de serviços de T.I em geral;**
- **BPO de documentos físicos e eletrônico-digitais;**
- **Serviços de consultoria em geral;**
- **Projetos (desenvolvimento, implantação, manutenção e aluguel de sistemas de identificação feita por rádio frequência RFID) complementos com HARDWARE (TAGS**

passivos e ativos, antenas, leitores, fitas e tarja magnética), software RFID e segurança por eletromagnéticos;

- *Provedor de serviços de computação em nuvem;*
- *Hospedagem de banco de dados;*
- *Hospedagem de aplicativos;*
- *Hospedagem de páginas da internet;*
- *Serviço de desenvolvimento de software;*
- *Consultoria em análise de software;*
- *Consultoria em hardware;*
- *Consultoria para implantação de software;*
- *Consultoria para integração de sistemas e soluções;*
- *Instalação de hardware;*
- *Instalação e configuração de software;*
- *Serviço de suporte técnico a sistemas.*

Artigo 3º

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 28 de Dezembro de 2009.

Capítulo II – Capital Social

Artigo 4º

O capital social é de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais), divididos em 5.300.000 (cinco milhões e trezentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), e assim constantes:

Nome	Quotas	Valor R\$
INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA	5.300.000	5.300.000,00
Total:	5.300.000	5.300.000,00

Capítulo III - Administração Social

Artigo 5º - A sociedade será administrada por **COLBERT ELIAS ABDALA FILHO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 044404937 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob n.º 566.241.747-49, residente e domiciliado na Av. Alberto Francisco Torres, n. 67, apto 1301, bairro Icaraí, cidade de Niterói/RJ, CEP: 24230-009; competindo-lhe a administração e representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, perante á todos os órgãos da administração pública Federal, Estadual, Municipal e particular, em todas as esferas, podendo praticar todos os atos necessários para ampla e cabal defesa dos interesses da sociedade.

Parágrafo 1º - A sociedade, por seu administrador, poderá se fazer representar por um ou mais mandatários, por procuração, que deverá conter, necessariamente, à finalidade, os poderes específicos e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo 2º - A título de “pró-labore”, lançado a débito na conta de despesas gerais da sociedade, o Administrador terá direito a uma retirada, mensal ou anual, de uma importância que será estipulada pelo titular da sociedade e dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de administradores, procuradores e funcionários, que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses sociais, tais como abonos, finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outros compromissos alheios aos fins sociais.

Parágrafo 4º - Os titulares da sociedade, deliberam por não constituir conselho fiscal.

Capítulo IV – Exercício Social e Lucros

Artigo 6º - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 7º - Ao fim de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Capítulo V – Dissolução da Sociedade

Artigo 8º

Dissolve-se a sociedade:

- a) Por resolução de quotistas representando a maioria do Capital Social; e
- b) Por decisão judicial irrecorrível.

Artigo 9º

Compete aos administradores, salvo nos casos de decisão judicial, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

Capítulo VI – Decisão Societárias

Artigo 10º

O presente contrato só poderá ser alterado por deliberação de sócios que representam ao menos 03 (três) quartos do capital social. Para que haja a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessão do estado de liquidação, será exigido o mesmo quórum.

Parágrafo 1º - Exigir-se-á em Assembleia Geral ou Reunião de sócios, votos que representem mais da metade do capital social, para que seja deliberado sobre:

- a) Aprovação de contas da administração
- b) Designação de administradores não sócios em instrumento separado

20ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- c) Distribuição de administradores de sócios
- d) Modo e remuneração de administradores
- e) Pedido de concordata
- f) Nomeação e destituição de liquidantes

Parágrafo 2º - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida nos §§ 2º e 3º do artigo nº 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Capítulo VII – Legislação Aplicável

Artigo 11º

Os casos omissos nos presente Contrato aplicar-se-ão os dispositivos da lei vigente.

Capítulo VIII – Foro

Artigo 12º

Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, as partes elegem o foro central da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Capítulo IX – Declaração de Desimpedimento

Artigo 13º

Os administradores declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de alteração.

Niterói, 10 de setembro de 2024.

COLBERT ELIAS ABDALA
FILHO:56624174749

Assinado de forma digital por
COLBERT ELIAS ABDALA
FILHO:56624174749
Dados: 2024.09.13 10:05:22 -03'00'

COLBERT ELIAS ABDALA FILHO
(administrador)

COLBERT ELIAS ABDALA
FILHO:56624174749

Assinado de forma digital por
COLBERT ELIAS ABDALA
FILHO:56624174749
Dados: 2024.09.13 10:05:33 -03'00'

INOVE IDEIAS E SOLUÇÕES LTDA.
(Por seu representante legal)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA

NIRE: 332.1211852-5 Protocolo: 2024/00800665-6 Data do protocolo: 27/09/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/09/2024 SOB O NÚMERO 00006471316 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C1B9B5AD39E93201628D5198F229CF1229394ECCEF24074981B36EA5BDF3B5D5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

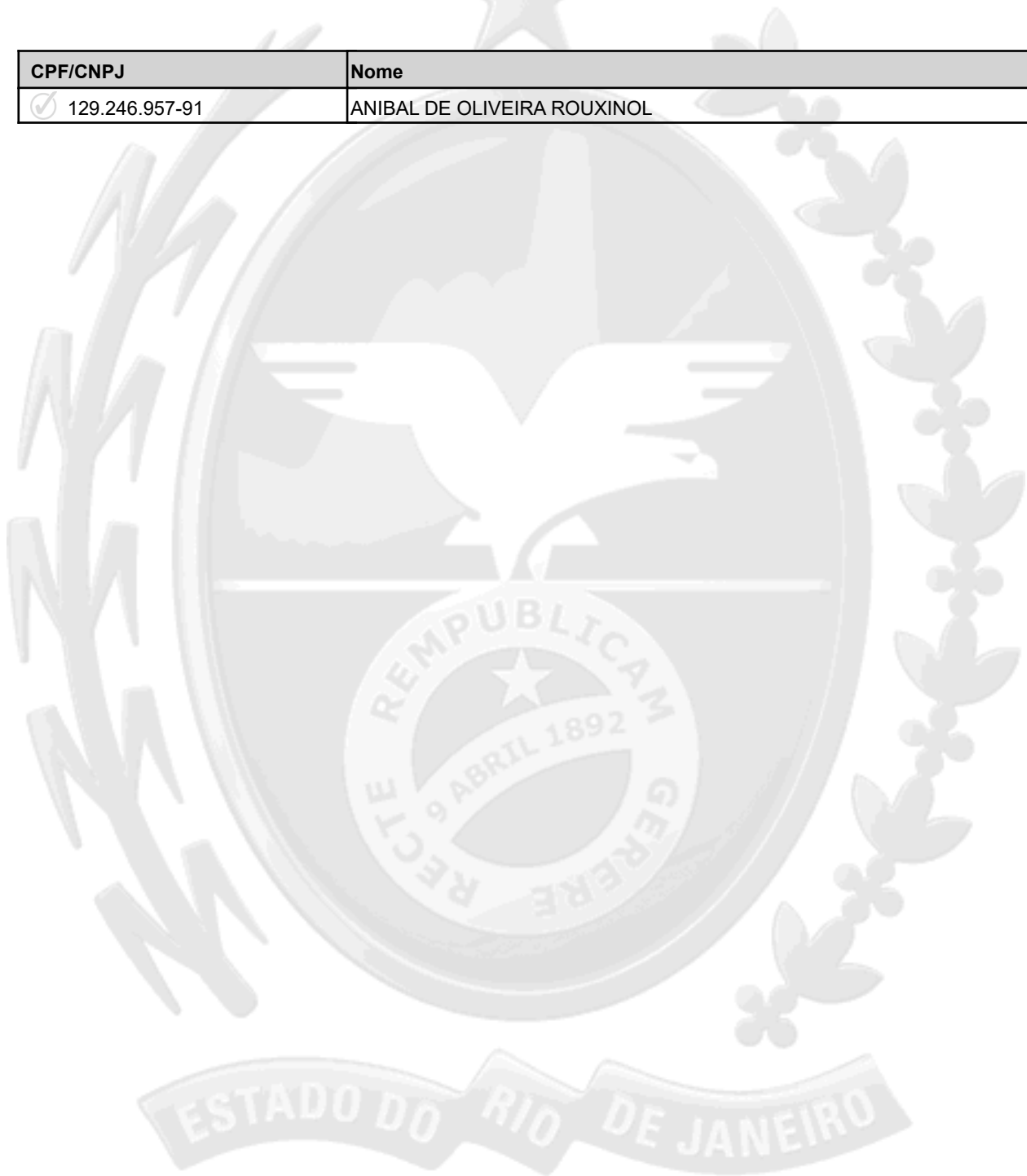




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, NIRE 33.2.1211852-5, PROTOCOLO 2024/00800665-6, ARQUIVADO EM 27/09/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006471316, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 129.246.957-91	ANIBAL DE OLIVEIRA ROUXINOL



27 de setembro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MAC ID COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA
NIRE: 332.1211852-5 Protocolo: 2024/00800665-6 Data do protocolo: 27/09/2024
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/09/2024 SOB O NÚMERO 00006471316 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C1B9B5AD39E93201628D5198F229CF1229394ECCEF24074981B36EA5BDF3B5D5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0554



Colbert Elias Abdala Filho
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

04.440.493-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

24/06/2016

NOME COLBERT ELIAS ABDALA FILHO

FILIAÇÃO COLBERT ELIAS ABDALA

LUZIA MARIANA DOS PASSOS ABDALA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

BELFORD ROXO/RJ

18/05/1959

DOC. ORIGEM

C. CASM LIV 00047B FLS 008 RJ

TERM 0013808

NITERÓI

CPE 566.241.747-49

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ

2 Via

0554

001

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63